

**PREGÃO Nº. 002/2019 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSO Nº: 06.640/2018.****CONTRATO Nº 01/2019**

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Centro doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa **AGRIFAMA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o número 13.720.213/0001-30**, com sede na Rodovia BR 116, KM 770, s/n, Bairro Caiçaras, Cx. Postal 151, Leopoldina/MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada representada por seu sócio-administrador Sr. **Aldner Monteiro de Andrade**, portador da CI nº M7619680 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 855.053.316-53, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 002/2019, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A contratada obriga-se a executar o(s) serviço (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.2-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE 01 - VEÍCULO ONIBUS Placa KNX 6526 - Modelo VW/15.190 EOD Escolar 2009/2010						
SERVIÇOS						
1.1	Rebaixar capas de mancais	-----	Serviço	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1.2	Alinhar mancais	-----	Serviço	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
1.3	Embuchar comando	-----	Serviço	01	R\$ 140,00	R\$ 140,00
1.4	Plainar bloco	-----	Serviço	01	R\$ 164,00	R\$ 164,00
1.5	Teste mag. virabrequim	-----	Serviço	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
1.6	Revisar altura pistões	-----	Serviço	01	R\$ 130,00	R\$ 130,00
1.7	Conferir alojamento bielas	-----	Serviço	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1.8	Plainar cabeçote	-----	Serviço	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
1.9	Testar cabeçote	-----	Serviço	01	R\$ 165,00	R\$ 165,00
1.10	Retificar sedes válvulas	-----	Serviço	01	R\$ 150,00	R\$ 150,000
1.11	Trocar sedes válvulas	-----	Serviço	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1.12	Retificar válvulas	-----	Serviço	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
1.13	Trocar guias cabeçote	-----	Serviço	01	R\$ 145,00	R\$ 145,00
1.14	Trocar selos cabeçote	-----	Serviço	01	R\$ 122,00	R\$ 122,00



1.15	Lavar química	-----	Serviço	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
1.16	Esmerilhar e montar válvulas	-----	Serviço	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
1.17	Montagem do motor	-----	Serviço	01	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
1.18	Polir virabrequim	-----	Serviço	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
1.19	Conferir alinhamento motor	-----	Serviço	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1.20	Enluvar base do virabrequim	-----	Serviço	01	R\$ 360,00	R\$ 360,00
1.21	Fresar colarinho das camisas	-----	Serviço	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.22	Retificar face do volante	-----	Serviço	01	R\$ 210,00	R\$ 210,00
1.23	Polir comando	-----	Serviço	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
1.24	Balancear conjunto embragem	-----	Serviço	01	R\$ 160,00	R\$ 160,00
1.25	Plainar coletor	-----	Serviço	01	R\$ 120,00	R\$ 120,00
1.26	Serviço torno/solda	-----	Serviço	01	R\$ 260,00	R\$ 260,00
PEÇAS						
1.27	Jogo de kits	MWM	Unidade	04	R\$ 505,00	R\$ 2.020,00
1.28	Jogo de junta completo motor	MWM	Unidade	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
1.29	Casquilho fixo - STD	MWM	Unidade	05	R\$ 110,00	R\$ 550,00
1.30	Casquilho móvel - STD	MWM	Unidade	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
1.31	Jogo bucha de bielas	MWM	Unidade	04	R\$ 40,00	R\$ 160,00
1.32	Bucha de comando	MWM	Unidade	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00
1.33	Válvula de descarga	MWM	Unidade	04	R\$ 95,00	R\$ 380,00
1.34	Válvula de admissão	MWM	Unidade	04	R\$ 95,00	R\$,980,00
1.35	Válvula termostática	MWM	Unidade	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
1.36	Pinos guia	MWM	Unidade	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00
1.37	Tuchos	MWM	Unidade	08	R\$ 35,00	R\$ 280,00
1.38	Vareta de tuchos	MWM	Unidade	08	R\$ 30,00	R\$ 240,00
1.39	Anel do virabrequim	MWM	Unidade	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
1.40	Guias de descarga	MWM	Unidade	04	R\$ 15,00	R\$ 60,00
1.41	Guias de admissão	MWM	Unidade	04	R\$ 15,00	R\$ 60,00
1.42	Lata de tinta	ANJO	Unidade	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
1.43	Thinner	ANJO	Unidade	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
1.44	Balde de óleo motor	LUBRAX	Unidade	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
1.45	Rolamento volante	FAG	Unidade	01	R\$ 35,00	R\$ 35,00
1.46	Filtro diesel	TECFIL	Unidade	01	R\$ 85,00	R\$ 85,00



1.47	Filtro lubrificante	TECFIL	Unidade	01	R\$ 95,00	R\$ 95,00
1.48	Selos cabeçote motor 22 x 1/2	MWM	Unidade	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
1.49	Bomba d'água	MWM	Unidade	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
1.50	Jogo calço de camisas 015	MWM	Unidade	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
1.51	Loctite	LOCTITE	Unidade	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
1.52	Veda junta	LOCTITE	Unidade	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
1.53	Silicone	LOCTITE	Unidade	02	R\$ 43,00	R\$ 86,00
1.54	Bomba de óleo	MWM	Unidade	01	R\$ 630,00	R\$ 630,00
1.55	Arruela de encosto STD	MWM	Unidade	02	R\$ 84,00	R\$ 168,00
1.56	Sedes de descarga	MWM	Unidade	04	R\$ 22,50	R\$ 90,00
1.57	Sedes de admissão	MWM	Unidade	04	R\$ 22,50	R\$ 90,00
1.58	Mangueira retorno turbina	VOLKS	Unidade	01	R\$ 71,00	R\$ 71,00
1.59	Jogo retentor válvulas	MWM	Unidade	08	R\$ 15,00	R\$ 120,00
1.60	Válvula filtro lubrificante	MWM	Unidade	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00

TOTAL LOTE 01 =====> **R\$ 15.906,00**

LOTE 02 - VEÍCULO MICROONIBUS- Marcopolo/VOLARE V8L 4 X 4 EO – 2012/2013 Placa KPG 9857 - Modelo VW/15.190 EOD Escolar 2009/2010

PEÇAS

2.1	Lona de freio W8	VOLARE	Unidade	02	R\$ 228,00	R\$ 456,00
2.2	Retrine lona aluminio	VOLARE	Unidade	128	R\$ 0,10	R\$ 12,80
2.3	Arruela trava W9	VOLARE	Unidade	04	R\$ 23,77	R\$ 95,08
2.4	Bucha estabilizador	VOLARE	Unidade	04	R\$ 13,06	R\$ 52,24
2.5	Bucha mancal 10000266	VOLARE	Unidade	04	R\$ 24,70	R\$ 98,80
2.6	Bucha barra est. 10000955	VOLARE	Unidade	04	R\$ 27,51	R\$ 110,04
2.7	Bucha barra est. Traseira 10000265	VOLARE	Unidade	02	R\$ 28,62	R\$ 57,24
2.8	Borracha amortecedor traseiro	VOLARE	Unidade	04	R\$ 12,54	R\$ 50,16
2.9	Silicone de alta pressão	LOCTITE	Unidade	02	R\$ 17,48	R\$ 34,96
2.10	Rolamento suporte cardam	FAG	Unidade	02	R\$ 451,95	R\$ 903,90
2.11	Óleo 85W140	LUBRAX	Unidade	10	R\$ 29,54	R\$ 295,10
2.12	Bucha jumelo	VOLARE	Unidade	02	R\$ 42,22	R\$ 84,44
2.13	Retentor cubo da roda traseira/ dianteira	VOLARE	Unidade	02	R\$ 162,11	R\$ 324,22



2.14	Rolamento roda 362A-368A	FAG	Unidade	02	R\$ 207,63	R\$ 415,26
2.15	Rolamento	FAG	Unidade	02	R\$ 275,00	R\$ 550,00
SERVIÇOS						
2.16	Serviço de torneiro	-----	Serviço	01	R\$1.150,00	R\$ 1.150,00
2.17	Serviço de moleiro	-----	Serviço	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
2.18	Serviço mecânico	-----	Serviço	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
TOTAL LOTE 02 =====>						R\$ 5.890,24
VALOR GLOBAL =====>						R\$ 21.796,24

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos e começará a fluir a partir do primeiro dia 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do Termo de Autorização de Início dos Serviços.

2.1.1- O contrato terá validade a partir da homologação do presente certame e expedição da Ordem de Início dos Serviços, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2.1.2 – O prazo vertende poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processos.

2.2- Local designado para execução dos serviços: Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

2.3- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a execução dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$ 21.796,24 (vinte e um mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretária solicitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:



a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda da **PMP-RJ**.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019, a saber:

Código	Projeto/Atividade Descrição	Programa de Trabalho
33903099 e 33903999	Contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para conserto de veículos, ônibus e microônibus da Secretaria Municipal de Educação , conforme as especificações descritas no processo administrativo n.º. 06.640/2018 da Secretaria Municipal de Educação e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do presente Edital do Pregão n.º 002/2019.	12.361.0039.2060

CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos serviços) –

5.1 – Os serviços deverão ser executados no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, seguros, etc.

5.2 - Os serviços serão inspecionados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal Requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com o serviço executado, feita



por pessoa habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante:

5.3 - Caso não satisfatório o serviço, deverá ser refeito no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a executar os serviços dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações da Contratada) - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá custear todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, tais como: combustíveis, transporte, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, sendo certo que a mesma manterá inalterados os preços e condições propostas e responderá por todo o ônus que venha a incidir na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados quando da entrega, a critério da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** irá Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados da **CONTRATADA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) –

8.1- Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

8.2 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

CLÁUSULA NONA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – O presente, ora pactuado, terá vigência de prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do pregão.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-á em 30 (trinta) dias, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da ordem de serviços e aceite expresso da **CONTRATADA**, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo exclusiva a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 30 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

*Representada pelo Sr. **Leonardo Paes Barreto Coutinho***

Prefeito Municipal

AGRIFAMA LTDA-ME

*Representada pelo Sr. **Aldner Monteiro de Andrade***

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº:

Nome: _____

CPF nº: